

TC-030.884/2013-6
Tomada de Contas Especial
Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad/MG), em razão da falta de comprovação da regular aplicação de recursos repassados por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat n.º 35/1999.

Pelo referido convênio, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor), repassou recursos ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Setascad/MG, objetivando o *“estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor ...”* (peça 1, p. 42).

Para a execução do convênio, foram celebrados diversos contratos de prestação de serviços com diferentes instituições. Neste processo, apura-se a responsabilidade por suposto débito decorrente da falta de comprovação da aplicação dos recursos destinados à execução dos Contratos n.º 76/1999, no valor de R\$ 805.057,20, n.º 143/1999, no valor de R\$ 15.525,00, e n.º 154/1999, no valor de R\$ 18.576,00, firmados entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Setascad/MG, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/MG) (peça 1, p. 223-227, 249-250, 273-277 e 306-310).

Após análise dos autos, por entender que o processo carece de elementos suficientes para caracterização do débito atribuído à ex-gestora, a Secex/MG propôs arquivar a presente tomada de contas especial por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU (peça 5, p. 9, e peças 6 e 7).

Manifesto, desde já, anuência às razões que nortearam a proposta da Unidade Técnica.

No caso vertente, o arquivamento alvitrado se mostra justificável em razão das ponderações feitas pela Unidade Técnica quanto à inconsistência dos fundamentos para a condenação da responsável, sobretudo pela existência de indícios de que os cursos foram ministrados pela instituição contratada. Segundo a Secex/MG, *“tendo em vista a desorganização operacional identificada na execução do PEQ/Planfor em 1999, e depois de transcorridos mais de quatorze anos desses fatos, não se mostra razoável imputar débitos, por conta da ausência de documentos que não estavam previstos nos contratos com as entidades executoras, principalmente quando existem relatórios do Instituto Lumen, entidade contratada para supervisionar o programa, que apontam para a existência de indícios convergentes de que os cursos foram ministrados pela instituição contratada”* (peça 5, p. 8).

De fato, conforme relatório elaborado à época dos cursos pelo Instituto de Pesquisa Lumen, entidade vinculada à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, o desempenho do Senac/MG teria atendido às expectativas do Planfor, especialmente quanto à realização dos cursos, senão vejamos (peça 3, p. 122 e 128-130):

Os indicadores de eficiência por cursos referentes ao Senac revelaram que, dos cursos avaliados, o curso de Operador de Turismo Receptivo e o curso de Vendedor foram os que mais se destacaram.

O curso Operador de Turismo Receptivo e o curso de Vendedor superaram as expectativas, tendo 110% e 106,55% de matriculados, 90,14% e 90,10% de aproveitamento, e 95,00% e 96% de treinandos que concluíram os cursos, respectivamente. É importante registrar ainda que o curso Operador de Turismo Receptivo teve 9,09% de evasão e no curso de Vendedor registrou-se uma evasão da ordem de 8,19%. Apenas o curso de balconista do Senac ficou com taxa de evasão acima do índice aceitável para as regiões urbanas.

O curso que registrou os menores índices de otimização foi o de Capacitação Técnica Gerencial para Empresas de Turismo, com apenas 50% de treinandos previstos, 100% de aproveitamento e 50% de treinandos que concluíram o curso, indicando que não houve taxa de evasão.

Diante destes pontos, avaliando o conjunto geral dos cursos, percebe-se que o Senac conseguiu atender às expectativas do Planfor, promovendo a otimização dos investimentos realizados, tendo obtido um índice maior que 80% na taxa total dos cursos avaliados.

No mesmo sentido, de acordo com o relatório de fiscalização realizada pela Gerência Regional de Controle Interno de Minas Gerais no período de 7 a 16/8/2000, *“com base nas verificações efetuadas na entidade e nas informações prestadas pela coordenadora pedagógica e pelos alunos, (...) o curso [de Capacitação Técnico-Gerencial para Pequenos Empreendedores] (...) foi divulgado e realizado”* (peça 1, p. 152 e 154). Na fiscalização dos cursos de Decoração Artística para Bolos, Confeção de Caixas de Presente e Atendimento ao Público, o Controle Interno apresentou conclusões semelhantes no que diz respeito à realização dos cursos (peça 1, p. 158, 162, 166, 170, 174 e 178).

Por fim, consideradas as circunstâncias do caso em exame, também se revela adequada a ponderação da Secex/MG quanto à falta de razoabilidade na imputação de débito cuja origem remonta ao ano de 1999, há mais de quatorze anos. Conforme registrado em seu relatório complementar, o Grupo de TCE do MTE concluiu que *“o dano causado ao Erário em função da inexecução das ações de qualificação profissional pertinentes aos Contratos n.ºs 076/99, 143/99 e 154/99 (...) é de R\$ 837.663,40 (...), correspondendo a 100% dos recursos públicos repassados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/MG”* (peça 3, p. 212). Tal conclusão decorreu, sobretudo, da *“ausência de elementos novos que atestem o cumprimento do objeto contratual...”* (peça 3, p. 212).

Todavia, não se pode desconsiderar que a *“diligência realizada para fins da verificação documental”* ocorreu em 2012 (peça 3, p. 150, 156 e 210), enquanto os documentos comprobatórios objetivados pela diligência referiam-se a cursos de curta duração contratados pela Setascad/MG em 1999. O próprio Grupo de TCE do MTE apontou dificuldades para a responsabilização do Senac/MG pelo suposto débito, visto que *“incluir tais entidades nesta fase como sugerido pela CGU, implicaria (...) notificá-las após 12 anos do fato gerador, isto é, [neste caso] da assinatura dos Contratos n.ºs 076/99, 143/99 e 154/99, que foram firmados em 22/09/1999, 04/10/1999 e 11/11/1999 e aditivados em novembro do mesmo ano, com vigência até 10/12/1999...”* (peça 3, p. 224). Em face disso, sem que fosse responsabilizada a entidade diretamente incumbida da execução dos cursos, o débito em questão foi imputado apenas a Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado responsável pela coordenação do Planfor em Minas Gerais e, por conseguinte, pela gestão de recursos da ordem de R\$ 25 milhões só em 1999 (peça 1, p. 86-88). Conquanto o Tribunal não esteja obrigado a condenar solidariamente todos os responsáveis envolvidos na ocorrência do débito, em casos da espécie – em que se discutem questões pontuais relativas à regularidade da prestação de serviços contratados com recursos públicos –, é esperado que se busque principalmente, até para elucidação dos fatos, a responsabilização daqueles diretamente responsáveis pela execução dos serviços.

Ante o exposto, tendo em vista as ponderações da Unidade Técnica, notadamente quanto à fragilidade dos fundamentos para a condenação em débito da Sra. Maria Lúcia Cardoso no presente caso, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se **de acordo** com a proposta da Secex/MG (peça 5, p. 9, e peças 6 e 7).

Brasília, em 6 de agosto de 2014.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador